



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRACATU

Estado de São Paulo

LEI N° 1.809, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MIRACATU PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016.”.**

JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA, Prefeito Municipal de MIRACATU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º Esta Lei fixa o orçamento fiscal do Município de Miracatu para o exercício de 2.016 em R\$ 58.749.000,00(Cinquenta e oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita tributária	R\$ 13.050.600,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 674.000,00
Receita patrimonial	R\$ 393.523,00
Receita agropecuárias.....	R\$ 15.000,00
Transferências correntes	R\$ 49.492.372,00
Outras receitas correntes	R\$ 537.905,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	R\$ (5.416.000,00)
TOTAL.....	R\$ 58.749.000,00

ART. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I- POR ÓRGÃOS:

01 – Poder Executivo	R\$ 56.356.000,00
02 – Poder Legislativo	R\$ 2.393.000,00
TOTAL	R\$ 58.749.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa	R\$ 2.393.000,00
03 – Essencial a Justiça.....	R\$ 383.806,00
04 – Administração	R\$ 4.637.429,00
08 – Assistência Social	R\$ 2.706.397,00
10 – Saúde	R\$ 16.731.412,80
12 – Educação	R\$ 21.360.727,75
13 – Cultura	R\$ 482.878,00
15 – Urbanismo	R\$ 4.023.243,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 1.574.678,00
20 – Agricultura	R\$ 11.601,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 176.612,00
26 – Transporte	R\$ 2.124.210,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 374.206,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 1.268.799,45
99 – Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 58.749.000,00

ART. 4º O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 17% (dezessete por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:
 - a) o excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
 - b) o superávit financeiro do exercício anterior;
 - c) o superávit orçamentário;
 - d) a reserva de contingência, depois de esgotados os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
 - e) a anulação parcial de dotações, desde que seu objetivo tenha sido cumprido e dentro da mesma categoria de programação.
 - f) os recursos em decorrência de veto da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

VI - realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

§ 1º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2016 para os fins de que trata o inc. V deste artigo, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 3º - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observado, ainda, o mesmo limite referido no inciso III deste artigo.

§ 4º - O Município poderá Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, utilizando o mesmo limite referido no inciso III.

§ 5º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados e os créditos adicionais autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

ART. 5º Ficam convalidados na Lei que autoriza o PPA 2014-2017 Lei nº1703/13, e na Lei da LDO do exercício de 2016, os novos Programas e os valores das Ações ora contemplados na presente Lei.

ART. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 14 de dezembro de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br